



ATO JUSTIFICATIVO

CONCESSÃO DE PERMISSÕES DE MOTOTÁXI

O Secretário Municipal de Defesa Social, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, em razão do que dispõe o seu artigo 5º *in verbis*: "O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo", na Lei Orgânica Municipal nº 1.367 de 16 de janeiro de 2006, em especial ao artigo 104, que confere à Gerência de Transporte Público/Secretaria Municipal de Defesa Social a competência gerir o transporte público municipal em todas as suas modalidades, vem através do presente Ato apresentar a justificativa da conveniência da concessão do serviço público de transporte de passageiros do Município.

1. OBJETO:

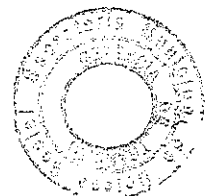
Delegação a pessoas físicas, mediante contrato de adesão de permissão para execução de serviço público de transporte remunerado individual de passageiros em veículos motorizados de 02 (duas) rodas, tipo motocicleta ou motoneta denominado "MOTOTÁXI" no município de Sabará na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 175 que cabe ao Poder Público, diretamente, ou mediante concessão e/ou permissão, a prestação de serviços públicos. Considerando a necessidade de melhoria contínua na prestação dos serviços públicos, verifica-se a conveniência do presente processo licitatório para a concessão do Serviço de Transporte de Passageiros, na espécie MOTOTÁXI, nos termos da Lei Federal nº 12.009/2009, da Lei Municipal Nº 1793/2011 e do Decreto Municipal nº 2148/2011, cujo objeto, é a regulamentação da atividade de MOTOTAXISTAS.

3. JUSTIFICATIVA

A presente licitação se justifica, sob o ponto de vista do atendimento aos requisitos legais, bem como sob o ponto de vista da necessidade de prover a todas as regiões e inclusive as de difícil acesso e mais afastadas do centro histórico, pelas





especificidades topográficas do município de serviço de transporte público eficiente e eficaz.

Com a proximidade do término do prazo de 10 (dez) anos, concedido nas permissões delegadas no ano de 2012, se faz necessário a realização de um novo certame para garantir a continuidade da prestação desse serviço que se tornou essencial para uma parcela da população sabarense. O julgamento da licitação do serviço observará o critério de melhor técnica (maior pontuação em parâmetros técnicos preestabelecidos).

4. PRAZO

A delegação dos serviços deverá se dar mediante concessão de PERMISSÃO com prazo determinado, a fim de garantir mais estabilidade na prestação do serviço e maior segurança para o operador. Como o serviço têm características próprias no que se referem ao montante de investimentos necessários para operação, requerendo aporte de capital na aquisição de veículos, aparelhamento destes, capacitação dos operadores, vestuários e manutenção dentre outros, deverá ser previsto um prazo de delegação de 05 (cinco) anos para este serviço, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e desde que se mantenham satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços, bem como a atendimento aos critérios de avaliação a serem estabelecidos pelo Município.

5. ÁREA

Assim explicitado e justificado o objeto da licitação, qual seja, a concessão do serviço de transporte de passageiros na modalidade MOTOTÁXI, resta indicar que sua área de atuação estará adstrita ao Município de Sabará/MG, em pontos específicos a serem definidos pelo poder concedente conforme legislação vigente.

Gerência de Transporte Público
Secretaria Municipal de Defesa Social



Wellington Duarte Ribeiro
Secretário de Desenvolvimento Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ